

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DE 20 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito

Federal–CDCA/DF, do Regulamento da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002

e com fulcro na Lei nº 8.069/90, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança do

Adolescente, conforme o texto constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

PREPARATÓRIAS PARA A VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º – Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras

básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a VII Conferência

dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, no período de 19 a 21 de agosto

de 2009, no auditório do BSGI, SGAS 608, em Brasília / DF.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será

precedida de 5 (cinco) Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente, a

serem realizadas, conforme nas datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I. 1ª Conferência Regional – 03/06/09 = Regional II (Sobradinho)

Local: Salão Verde do Centro Educacional Sete Estrelas – Qd. 14 A/E 21

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

II. 2ª Conferência Regional – 10/06/09 = Regional III (Ceilândia)

Local: Auditório do CESAM - QNN 31, Lotes I/J – Ceilândia Norte.

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

III. 3ª Conferência Regional – 17/06/09 = Regional IV (Taguatinga)

Local: Teatro da Praça – Taguatinga Centro

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

IV. 4ª Conferência Regional – 24/06/09 = Regional I (Brasília)

Local: Auditório da Adm. Regional de Brasília

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

V. 5ª Conferência Regional – 26/06/09 = Regional V (Gama)

Local: Auditório da Administração Regional do Gama

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

Artigo 3º – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito

Federal serão presididas por Conselheiros Titulares do CDCA/DF, sendo dois representantes

do Governo e dois representantes da Sociedade civil, com a participação dos respectivos

suplentes, conforme estabelecido a seguir.

I. 1ª Conferência Regional – 03/06/09 = Regional II (Sobradinho)

Representante da Secretaria de Estado de Cultura

Representante da Secretaria de Estado de Governo

Representante da Associação Cristã de Moços de Brasília

Representante do Conselho Regional de Serviço Social

Parágrafo Segundo – As plenárias serão coordenadas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora

da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Artigo 4º – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal

terá a seguinte organização:

a) Solenidade de abertura;

b) Painéis temáticos;

c) Grupos de Trabalho;

d) Plenária Final;

e) Eleição dos Delegados para a Conferência Distrital

Parágrafo Único – A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas que subsidiarão

a construção de diretrizes da Política e do Plano Decenal no âmbito da VII Conferência dos

Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme discussões realizadas nos

Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 5º – Nos termos dos Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA, as Conferências

Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central:

“Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. Promoção e Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.

2. Proteção e Defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;

3. Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;

II. 2ª Conferência Regional – 10/06/09 = Regional III (Ceilândia)

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Representante das Aldeias Infantis S.O.S

Representante do CESAM

III. 3ª Conferência Regional – 17/06/09 = Regional IV (Taguatinga)

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda

Representante da ABRACE

Representante da SELUZ

IV. 4ª Conferência Regional – 24/06/09 = Regional I (Brasília)

Representante da Secretaria de Educação

Representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública)

Representante do SINTIBREF

Representante da Associação VIVER

V. 5ª Conferência Regional – 26/06/09 = Regional V (Gama)

Representante da Secretaria de Estado de Esporte

Representante da Secretaria de Estado de Saúde

Representante da União Brasileira de Educação e Ensino/UBEE-IMS

Representante do CECRIA

Parágrafo Primeiro – As Conferências Regionais contemplarão as abrangências contidas na planilha abaixo.

REGIONAL I	REGIONAL II	REGIONAL III	REGIONAL IV	REGIONAL V
Brasília*	Sobradinho*	Ceilândia*	Taguatinga*	Gama*
Cruzeiro	Planaltina	Brazlândia	Samambaia	Santa Maria
Guará	Paranoá	Parque Sol Nascente	Vicente Pires	Sítio do Gama
Núcleo Bandeirante	Vale do Amanhecer		Águas Claras	DVO
Candangolândia	Itapoá		Arniqueira	
Vila Estrutural	Grande Colorado		Riacho Fundo I e II	
Jardim Botânico	Sobradinho II		Recanto das Emas	
Lago Sul	Mestre D'Armas			
Lago Norte	Arapoanga			
Sudoeste/Octogonal	Fercal			
Varjão	Lago Oeste			
Parkway	Nova Colina			
SIA	Alto da Boa Vista			
Vila Telebrasilândia				
Cidade Estrutural				
São Sebastião				
Vila Planalto				
Conselho Tutelar: Brasília	Conselho Tutelar: Sobradinho Planaltina Paranoá	Conselho Tutelar: Ceilândia Brazlândia	Conselho Tutelar: Taguatinga Samambaia	Conselho Tutelar: Gama Santa Maria

Nº 98, sexta-feira, 22 de maio de 2009 **Diário Oficial do Distrito Federal** PÁGINA 13

4.Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania;

5.Gestão da Política.

Artigo 6º – O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define

como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e

do Adolescente cujos subsídios serão construídos a partir da 8ª Conferência dos Direitos da

Criança e do Adolescente:

I- O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição

peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;

II- O respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes assegurados nas normas nacionais e internacionais existentes;

III- A igualdade e o respeito à diversidade;

IV- A universalidade dos direitos e das políticas sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais;

V- A equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;

VI- A garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas.

VII- A descentralização político-administrativa e a municipalização, com vistas à garantia de financiamento das ações de forma compartilhada pelas três esferas de governo;

VIII- A participação da sociedade civil, importante instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX- A articulação das várias esferas de poder e também entre governos e a sociedade civil, respeitadas as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes Legislativo e Judiciário;

X- A articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;

XI- A transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social;

XII- A formulação da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será finalizada em julho de 2010, com a aprovação de um Plano Decenal que projete as suas diretrizes como prioridades de Estado, e não apenas de governos, com prazos reduzidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Artigo 7º – São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- I- Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;
- II- Representantes de órgãos governamentais;
- III- Representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
- IV- Entidades inscritas no CDCA/DF;
- V- Representantes de conselhos setoriais;
- VI- Representantes de escolas particulares e universidades;
- VII- Representantes de grêmios estudantis;
- VIII- Adolescentes
- IX- Promotores de Justiça;
- X- Defensores Públicos;
- XI- Juízes da Infância e Adolescência;
- XII- Representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;
- XIII- Parlamentares;
- XIV- Candidatos inscritos para as eleições de conselheiros tutelares;
- XV- Estudantes

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Executiva do CDCA/DF formalizar o convite aos participantes via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no artigo 3, bem como aos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil mobilizar a participação de representantes de seus respectivos segmentos e de adolescentes.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 8º – Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo 7º, desde que residam ou atuem em localidade de abrangência da devida Conferência Regional.

Artigo 9º – O credenciamento de delegados das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal deverá ser feito junto à Secretaria Executiva dos eventos das 08h00 às 9h00 nas datas e locais de realização de cada Conferência Regional.

Artigo 10º – O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e sob nenhuma hipótese será entregue segunda via.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 11º – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito

Federal, seguirão a seguinte Programação padrão:

8:00 às 8:30 – Credenciamento

8:30 às 9:00 – Abertura

9:00 às 12:00 – Painéis Temáticos

12:00 às 14:00 – Intervalo para almoço

14:00 às 16:00 – Trabalhos de Grupos

16:00 às 17:20 – Apresentação das propostas de diretrizes

17:20 às 18:00 – Eleição dos delegados para a VII Conferência Distrital

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 12º – Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária

Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a VII

Conferência dos Direitos da

Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo Único – São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069)

II- Palestras Temáticas

III- Os descritores de cada eixo;

IV- Outros instrumentos legais referentes à implementação da Política

Nacional de Garantia dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13º – Serão formados Grupos de Trabalho para cada eixo temático.

§ 1º – Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho conforme critérios adotados

previamente pela Comissão Organizadora.

§ 2º – A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais

de um Grupo.

§ 3º – As vagas disponíveis em cada Grupo de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora,

de acordo com a estrutura física das salas da Conferência.

Artigo 14º – Cada Grupo de Trabalho contará com:

I. 01 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as discussões

e organizar o registro das propostas aprovadas e a serem referendadas pela Plenária Final;

II. 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados,

para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III. 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no mínimo, para propor e mediar o debate em torno do eixo temático.

Artigo 15º – Da metodologia de elaboração das propostas nas Conferências Regionais:

I- Cada Grupo de Trabalho elaborará 2 propostas específicas ao seu eixo temático, as quais serão inicialmente lidas na íntegra.

II- Caso a proposta elaborada obtenha número maior ou igual a 60% de aprovação pelos delegados presentes no Grupo de Trabalho serão consideradas aprovadas e comporão o relatório final da Conferência Regional.

III- Caso a proposta elaborada não obtenha tal aprovação será remetida para votação em plenária final, ficando sujeitas a emendas aditivas ou modificativas (total ou parcial).

Artigo 16º – A relatoria e a coordenação dos Grupos de Trabalho integrarão a equipe de redação do documento-síntese dos trabalhos.

SEÇÃO V

DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 17º – A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

Artigo 18º – A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo Único – A Plenária Final será secretariada por membros da Secretaria Executiva do CDCA, coordenados por Conselheiro(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Artigo 19º – A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser deliberadas pela Plenária.

§ 1º – Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º – Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 3º – Os destaques poderão ser aditivos ou de modificação (total ou parcial).

§ 4º – Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo

item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Artigo 20º – As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

Artigo 21º – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I- A mesa de coordenação fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará

a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II- Quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver

apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da

proposta;

III- Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa e 03 (três) minutos para

o contraditório, independentemente do número de oradores inscritos;

IV- Será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios

de tempo do inciso anterior;

§ 1º – Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos

delegados presentes na Plenária.

§ 2º – As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados

pela Comissão Organizadora.

§ 3º – As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem

PÁGINA 14 Diário Oficial do Distrito Federal N° 98, sexta-feira, 22 de maio de 2009

dos votos.

Artigo 22º – A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de

manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regulamento

não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o

regime de votação.

Artigo 23º – As “propostas de encaminhamento” somente serão acatadas pela mesa coordenadora

quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 24º – Cada Conferência Regional elegerá 22 delegados para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal sendo:

- I- 6 (seis) representantes de órgãos governamentais, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;
- II- 6 (seis) representantes de Organizações não Governamentais com atuação na proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;
- III- 10 (dez) adolescentes da faixa etária de 12 a 18 anos, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

Artigo 25º – Serão considerados delegados natos para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, os segmentos abaixo, que comprovadamente participarem de pelo menos uma Conferência Regional:

- I- Conselheiros tutelares;
- II- Representantes de Conselhos Setoriais;
- III- Representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- IV- Representantes de Universidades, desde vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;
- V- Parlamentares, representantes da Comissão de Direitos Humanos;
- VI- Promotores de Justiça da Infância e Juventude;
- VII- Defensores Públicos da Infância e Juventude;
- VIII- Juizes da Infância e Juventude ou representantes por estes oficialmente indicados;
- IX- Representantes de Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais relacionar os delegados

eleitos para VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º – Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos

da Criança e Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos dois turnos (manhã e tarde).

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Artigo 27º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será realizada com base em regimento interno especificamente aprovado para este fim.

Artigo 28º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum.

Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do Conselho